



## PETIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO EXPEDIENTE SEI Nº 2023/0019675.

Assunto: pedido liminar incidental para apreciação da proposta de deliberação visando regulamentar a criação de auxílio acervo processual no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

*Egrégio Conselho Superior,*

*Excelentíssimas Conselheiras,*

*Excelentíssimos Conselheiros,*

*Nobre Conselheiro Relator.*

Com toda vênia e honrarias de estilo, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 65, §5º, da Deliberação CSDP nº 001, de 25 de maio de 2006, apresentar pedido LIMINAR incidental, no bojo dos autos SEI nº 2023/0019675, pelas razões a seguir.

### BREVE SÍNTESE PROCESSUAL:

Em 21/09/2023, a Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos protocolou junto a esse e. Conselho Superior proposta de Deliberação visando a criação de auxílio acervo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Em breve resumo, a interessada relata em seu pedido que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) expediram as Recomendações nº 75 de 10 de setembro de 2020 (CNJ) e nº 91, de 24 de maio de 2022 (CNMP), recomendando no âmbito de suas respectivas instituições a regulamentação do direito à compensação por assunção de acervo processual.

Na seqüência, o direito foi regulamentado pelo CNMP por meio das Resoluções nº. 253, de 29 de novembro de 2022, e nº. 256, de 27 de janeiro de 2023; pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) por meio das Resoluções nº. 1.650/2023- PGJ e 1.651/2023-PGJ, de 25 de agosto de 2023, e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) através da Resolução nº. 876, de 17 de agosto de 2022.

Argumenta que a Defensoria Pública possui autonomia funcional e administrativa, bem como simetria constitucional com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, devendo, portanto, avançar na

regulamentação desse direito no âmbito institucional e trazendo, em anexo, uma proposta de Deliberação sobre a matéria.

Ainda em 21 de setembro de 2023, a proposta é autuada pela zelosa Secretaria do Conselho Superior, recebendo o número SEI 2023/0019675.

Em 22 de setembro de 2023, a então 2ª Subdefensora Pública-Geral é sorteada como relatora da proposta.

Em 3 de junho de 2024, em razão do término do mandato dos/as Conselheiros/as do biênio 2022/2024, por força da regra contida no art. 65-D do Regimento Interno do CSDP, o expediente SEI é redistribuído ao exmo. Conselheiro João Felipe Belem de Gouvea Reis, atual 2º Subdefensor Público-Geral do Estado de São Paulo.

Este, o último andamento do processo.

#### **DOS FUNDAMENTOS**

Inobstante a regra insculpida no art. 65, §1º, do RICSDP, prevendo prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para o/a Conselheiro/a Relator/a incluir o processo em pauta, não se desconhece tratar-se de prazo impróprio, excetuado, inclusive, pelo próprio §2º do mesmo dispositivo.

Ocorre que, no processo em comento, alterações do quadro político e normativo externo à Defensoria Pública justificam a urgência na apreciação da proposta ora pleiteada.

Justifica-se:

Para além do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ter instituído e regulamentado “o pagamento da gratificação por acumulação de acervo processual aos magistrados” desde **17 de agosto de 2022** (Resolução TJSP nº 876/2022), recentemente, em **13 de novembro de 2024**, o órgão ao qual a Defensoria Pública é constitucionalmente equiparada, avançou e reconheceu a **retroatividade deste direito** (Resolução TJSP nº 942/2024 – cópia em anexo).

Ao que tudo indica, o Ministério Público do Estado de São Paulo, que instituiu o direito a partir de 1º de setembro de 2023 (Resolução PGJ nº 1.650/2023), caminhará no mesmo sentido.

Dessa forma, verifica-se que as instituições constitucionalmente equiparadas instituíram a licença compensatória por acervo processual há mais de um ano, nada justificando a delonga da Defensoria Pública paulista em também regulamentar o tema.

Não bastasse, nos últimos meses, as instituições constitucionalmente equiparadas avançaram para reconhecer a retroatividade do direito, ao passo que a regulamentação do tema em âmbito interno aguarda, desde setembro de 2023, decisão do Conselho Superior.

O reconhecimento do direito há mais de ano pelas instituições equiparadas, demonstrando a consolidação do tema perante os órgãos de controle, bem como o recente avanço dessas instituições para a retroatividade desse reconhecimento faz exsurgir para a Defensoria Pública a urgência em se manifestas sobre o tema.

Nessa quadra, cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reconhece aos membros do Ministério Público atuante junto ao Tribunal a gratificação de compensação por assunção de acervo processual, com pagamento retroativo a 17 de agosto de 2022, segundo a Resolução TCESP 14/2022, de 6 de outubro de 2022 (em anexo).

No mais, destaca-se que a análise mais acurada do cenário político externo à Defensoria Pública de São Paulo, salvo melhor juízo, também recomenda o avanço do reconhecimento e instituição desse importante direito social aos membros e membras da instituição, com a máxima brevidade.

#### **DO PEDIDO**

Pelo exposto, em razão da urgência sustentada alhures, fulcrado no art. 65, §5º, da Deliberação CSDP nº 001, de 25 de maio de 2006, requer-se o provimento do presente pedido liminar incidental para apreciação e provimento da proposta da APADEP, autuada sob o expediente SEI nº 2023/0019675, na próxima sessão ordinária do e. Conselho Superior, a ser realizada em 6 de dezembro de 2024.

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

**LEONARDO NASCIMENTO DE PAULA**

**Defensor Público**



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nascimento De Paula, Defensor Público Conselheiro**, em 17/01/2025, às 12:26, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **1187691** e o código CRC **751BB68D**.

